

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recife, 02 de outubro de 2017.

A TRF 1º - Tribunal Regional Federal.

Ref: Pregão Eletrônico: 45/2017

Sr. Pregoeiro,

A Suporte Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.880.897/0001-34, com sede na Av João de Barros, 1261, lj 01, na cidade de Recife - PE, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial os itens nº (7.4.6, 7.4.7, 7.4.7.1) do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

o Pregão Eletrônico 45/2017, nos itens 7.4.6, 7.4.7 e 7.4.7.1, estabelecem o seguinte:

7.4.6 - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

7.4.7 - Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

7.4.7.1 - Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante, deverá apresentar as devidas justificativas.

Pois bem, tal exigência estava inserida no artigo 19, XXIV, d, 1 e 2 da Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento, vejamos:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

XXIV – disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

d) **declaração do licitante, acompanhada da relação de compromisso assumidos** (grifo nosso), conforme modelo constante no Anexo VIII, **de que um doze avos dos contratos firmados com Administração Pública e/ou com iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante** que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Ocorre que tal dispositivo infra legal, fora revogado pela Instrução Normativa de 05/2017 do Ministério do Planejamento, como se observa do texto legal que poderá ser consultado no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.

Na Novel resolução publicada pelo MPOG, não existe mais as exigência contidas na resolução anterior, nem tampouco podem existir de forma legal no edital ____, nos itens 7.4.6, 7.4.7 e 7.4.7.1, violando assim o princípio da estrita legalidade.

Tal princípio estipula que a Administração só deve fazer o que está descrito na lei, como tal exigência fora removida da nova resolução expedida pelo MPOG.

Assim, entendemos que através desse esclarecimento, serão retirados do pregão eletrônico 45/2017 os itens 7.4.6, 7.4.7 e 7.4.7.1, tornando-os inválidos para o presente certame.

Atenciosamente,

Camilo Lima

Gerente Comercial CO